



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 152/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a empresa **TOQUE ESPECIAL COMÉRCIO DE FLORES LTDA ME**, situada na Rodovia BR 386, KM 340, Nº 7920, Bairro Conventos, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.487.883/0001-67, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **CÉSAR LUIS JOHANN**, portador do CPF nº 352.182.070-04, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 684/2016, Convite 049/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste contrato a compra de mudas de flores, pinheiro jardim, ciprestes vela e grama para ajardinamento de diversos prédios públicos, conforme o que segue:

PRAÇA BERWANGER VILA HAAS

1.1.1 – 04 (quatro) mudas de cerejeiras ornamentais (mínimo 70 cm de altura), com valor unitário de R\$ 18,00 e valor total de R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

1.1.2 – 30 (trinta) unidades de pinheiro jardim (conforme anexo I), com valor unitário de R\$ 45,00 e valor total de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais);

1.1.3 – 40 (quarenta) unidades de buxus médios (mínimo 70 cm de altura), com valor unitário de R\$ 25,00 e valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

1.1.4 – 20 (vinte) unidades de cipreste vela, mínimo 70 cm de altura, com valor unitário de R\$ 20,00 e valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

1.1.5 – 200 (duzentos) m² de grama sempre verde, com valor unitário de R\$ 7,50 e valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

PARQUE DE EXPOSIÇÕES CRISPOHT BAUER

1.1.6 – 25 (vinte e cinco) mudas de álamo (mínimo 70 cm de altura), com valor unitário de R\$ 14,40 e valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

1.1.7 – 15 (quinze) mudas de cerejeiras ornamentais (mínimo 70 cm de altura), com valor unitário de R\$ 18,00 e valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

1.1.8 – 600 (seiscentos) m² de grama sempre verde, com valor unitário de R\$ 7,50 e valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

1.1.9 – 08 (oito) mudas de trepadeira azul, com valor unitário de R\$ 18,00 e valor total de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais);

PRAÇA – EMEF JOÃO BATISTA DE MELLO

1.1.10 – 130 (cento e trinta) m² de grama sempre verde, com valor unitário de R\$ 7,50 e valor total de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais);

PRAÇA JULIO REDECKER

1.1.11 – 60 (sessenta) m² de grama sempre verde, com valor unitário de R\$ 7,50 e valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);

ACADEMIA AO AR LIVRE

1.1.12 – 80 (oitenta) m² de grama sempre verde, com valor unitário de R\$ 7,50 e valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

1.2 – As mudas serão adquiridas, mediante solicitação, com antecedência de 20 (vinte) dias da data marcada para a entrega.

1.3 – A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias contados da solicitação. Ressalva-se que a mesma ficará a cargo da Licitante Vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.4 – As mudas deverão ser entregues com crescimento padronizado e floridas (se for o caso), de boa qualidade, não apresentando nenhum tipo de ressecamento ou murchidão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** o valor de **R\$ 11.621,00** (onze mil, seiscentos e vinte) pelos itens descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MUDAS: As mudas serão entregues junto ao Prédio da Prefeitura, no Município de Forquethinha, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), por conta da **VENDEDORA**, em até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega da totalidade das mudas solicitadas pelo Município, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, ou nota de Talão de Produtor, devidamente assinada pelo fiscal do contrato e Secretário responsável.

4.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das seguintes Certidões (para pessoas jurídicas):

4.2.1 - Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer as mudas no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento das mudas;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento das mudas;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.7 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em três meses contados da sua assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

III - Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mudas, para verificação posterior da conformidade com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório das mudas, após a verificação da qualidade e quantidade e, conseqüente aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

8.2 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação, que designará um Fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 049/2016.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

9.3 – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

9.4 – As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 11 de agosto de 2016.


MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL


Toque Especial Comércio de Flores LTDA
CÉSAR LUIS JOHANN
SÓCIO/ADMINISTRADOR